



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 598, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Aprova o Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 26 de março de 2025, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, o Regulamento das Atividades de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Regulamentadas Atividades de Pesquisa e Inovação (anexado em 27/03/2025 12:59:04)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 27/03/2025 16:32:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/03/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 337608

Código de Autenticação: b287592d80



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA E DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 1º Este regulamento estabelece regras para a gestão e o desenvolvimento das atividades de Pesquisa e Inovação e respectivos Programas da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP).

Parágrafo único. O regulamento tem como base legal o art. 6º da Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, Emenda Constitucional 85/2015, a Lei Nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e o Decreto Federal 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 2º O Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), em conformidade com seus Estatuto, Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), mantém incentivo à pesquisa, à inovação e à produção científica institucionalizada.

Art. 3º Este Regulamento, além de complementar os dispositivos legais do IFSul, tem a finalidade de:

- I - orientar e regulamentar as atividades próprias da Pesquisa e da Inovação, as competências de sua administração e as áreas de interação com as demais atividades acadêmicas e órgãos da administração do IFSul;
- II - promover, pela definição normativa, o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa e da Inovação no Instituto;
- III - disciplinar os relacionamentos entre os/as membros/as docentes, técnicos/as-administrativos/as em educação e estudantes do IFSul e com parceiros externos, na área da Pesquisa e da Inovação, por meio de instrumentos normativos;
- IV - contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa e da Inovação;
- V - dar visibilidade aos projetos de pesquisa/inovação desenvolvidos na instituição;
- VI - regulamentar a gestão documental por meio dos registros de projetos na PROPESP, de forma a auxiliar a compilação de dados requisitados pelos órgãos controladores, agências de fomento, transparência e demais demandas.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

- I. **Avaliador/a:** é o/a pesquisador/a selecionado/a por meio de Chamada Pública para atuar na avaliação de projetos de pesquisa/inovação com reconhecido saber na área específica ou afim;
- II. **Atividades de Pesquisa:** são todas e quaisquer atividades de natureza investigativa com objeto e métodos definidos, aprovadas pelas instâncias competentes do IFSul, agências de fomento, ou por outras instituições, nacionais

- ou estrangeiras, reconhecidas pela comunidade científica, que resultam em produção técnico-científica, técnica ou tecnológica;
- III. **Bolsista interno/a:** estudante do IFSul que, por meio de Edital da PROPESP, recebe auxílio financeiro/bolsa para executar atividades de um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa ou inovação;
 - IV. **Bolsista externo/a:** estudante do IFSul que recebe auxílio financeiro/bolsa de projeto de pesquisa/inovação contemplado por Edital externo à PROPESP;
 - V. **Voluntário:** estudante do IFSul que executa um plano de trabalho específico dentro de um projeto de pesquisa/inovação sem receber bolsa do IFSul para esta finalidade, entretanto, pode receber auxílio financeiro/bolsa de outra fonte;
 - VI. **Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAMPIP):** é um órgão técnico dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Pesquisa, Inovação e Pós-graduação, tendo por finalidade subsidiar a PROPESP nos assuntos pertinentes à pesquisa, inovação e pós-graduação.
 - VII. **Colaborador externo:** é o indivíduo sem vínculo ao IFSul que colabore com o desenvolvimento da pesquisa e/ou inovação com sua expertise e seus conhecimentos.
 - VIII. **Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COTEPIP):** é um órgão técnico dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação, tendo por finalidade subsidiar a PROPESP nas questões de natureza científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental.
 - IX. **Grupo de Pesquisa:** é a denominação atribuída ao grupo de pesquisadores/as e estudantes que se organizam em torno de uma ou mais linhas de pesquisa de uma área do conhecimento, com o objetivo de desenvolver pesquisa científica básica e/ou aplicada.
 - X. **Inovação:** é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos. Ou ainda, algo que agregue novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.
 - XI. **Linhas de Pesquisa:** corresponde ao detalhamento dos grandes temas que integram cada grupo de pesquisa, sendo norteadoras do processo de investigação científica.
 - XII. **Pesquisa científica básica:** é um processo de investigação que tem como finalidade gerar, corroborar ou refutar conhecimentos, a partir da aplicação do método científico. É, portanto, um processo de aprendizagem tanto do indivíduo que a realiza quanto da sociedade que se beneficia dos resultados.
 - XIII. **Pesquisa científica aplicada:** é o conjunto de atividades de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo, visando a produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições;

- XIV. **Pesquisador/a:** são servidores/as ativos/as e inativos/as (docentes e/ou técnico-administrativos em educação) que desenvolvem pesquisas, a partir de um método científico, que testem e que comprovem hipóteses para obter resultados que avancem nas diversas áreas do conhecimento.
- a) **Coordenador/a** – é o/a pesquisador/a, servidor/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, que coordena o projeto na Instituição.
 - b) **Coordenador/a adjunto/a** – é o pesquisador/a, servidor/a efetivo/a ativo/a ou inativo/a do IFSul, registrado/a como colaborador/a do projeto, que em caso de vacância da coordenação, será o/a responsável pela execução do projeto no período remanescente, passando ao título de coordenador/a no registro do projeto;
 - c) **Coordenador/a geral** – é o/a pesquisador/a responsável pelo projeto em casos de projetos de pesquisa/ inovação em parceria, servidor do IFSul ou externo, com outras instituições.
 - d) **Coordenador/a local** – é o/a pesquisador/a do IFSul responsável pelo projeto executado internamente, no caso de projeto de pesquisa/ inovação em parceria com outras instituições ou multicâmpus.
- XV. **Pesquisador/a Colaborador/a:** é o/a pesquisador/a vinculado/a ao IFSul, ou à outra instituição pública ou empresa privada, nacional ou internacional, ou ainda, sem vínculo institucional que participe do projeto.
- XVI. **Pesquisador/a Visitante:** é o/a pesquisador/a experiente, com título de doutor/a, vinculado/a à Instituição de pesquisa no exterior ou em outros estados do Brasil, que venha trabalhar, por um período contínuo e determinado para o desenvolvimento de pesquisa ou inovação no IFSul.
- XVII. **Pesquisador/a pública/o:** ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor/a de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade e desenvolvimento de pesquisa e inovação. A condição de pesquisador/a público/a configura-se a partir da data de início do vínculo, sendo indissociável nos efeitos de qualquer criação produzida, independente de esta ter sido desenvolvida no contexto de trabalho.
- XVIII. **Projeto de Pesquisa:** é um documento onde se articula e se organiza uma proposta de investigação, que irá apresentar os planos para o desenvolvimento de possíveis atividades realizadas durante a pesquisa contextualizando com o ensino e pesquisa.
- XIX. **Projeto de Inovação:** é o documento que apresenta proposta de criação ou modificação inédita de produtos, serviços, processos, modelo de negócios e afins ou, ainda, uma proposição que agregue novas funcionalidades ou características, resultando em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou de desempenho.
- XX. **Popularização da Ciência e Tecnologia:** é compreendida como o conjunto de ações que propiciem a aproximação dos conhecimentos científicos, técnicos e tecnológicos com a sociedade.
- XXI. **Plano de trabalho:** é o documento em que se registram as atividades, os objetivos e as tarefas a serem executadas pelos/as integrantes do projeto.

- XXII. **Plano de trabalho do/a estudante:** é o documento em que se registram as atividades que serão desenvolvidas por estudante bolsista e/ou voluntário envolvidos na execução do projeto de pesquisa científica básica/aplicada ou inovação.
- XXIII. **Produção técnico-científica, técnica ou tecnológica:** são os resultados das atividades de pesquisa e de inovação publicizados nos meios reconhecidos nas respectivas áreas de conhecimento.
- XXIV. **Programa de Pesquisa:** é um conjunto articulado de projetos e outras ações de pesquisa, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de extensão e de ensino.
- XXV. **Programas Institucionais:** é um conjunto articulado que incorporam as várias dimensões estratégicas da atuação institucional nas áreas
- XXVI. **Representante de Pesquisa e/ou Inovação de Câmpus:** é o/a servidor/a ativo/a da unidade administrativa que tem por atribuição fomentar e supervisionar a execução das ações de pesquisa e/ou inovação no câmpus, estabelecendo a interface com as atividades desenvolvidas pela PROPESP.
- XXVII. **Taxa de bancada:** são recursos que se destinam a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação, podendo ser aplicados em despesas de custeio, tais como aquisição de material de consumo e de insumos para pesquisa, bem como, de material bibliográfico (livros e periódicos), viagens de estudo, visitas técnicas, participações em congressos e similares, dentre outras.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES

Art. 5º As atividades da Pesquisa e de Inovação devem propiciar:

- I - a institucionalização da produção intelectual da pesquisa, da inovação e com interação da pós-graduação;
- II - o questionamento crítico e permanente da realidade, mediante o estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos;
- III - a formação integral e oferta à sociedade de profissionais de nível médio técnico e superior;
- IV - desenvolver e consolidar os Grupos de Pesquisa;
- V - a participação de pesquisadores da Instituição em eventos científicos nacionais e internacionais com apresentação e publicação de trabalhos;
- VI - a publicação, dos resultados dos trabalhos de pesquisa e inovação, em livros ou periódicos científicos com fator de impacto, ou que tenham sido avaliados pelo sistema da CAPES;
- VII - o desenvolvimento de pesquisadores/as por meio de intercâmbio institucional;
- VIII - o desenvolvimento de programa de iniciação científica e inovação tecnológica, envolvendo estudantes de ensino médio técnico e graduação correspondentes às áreas do conhecimento;

- IX - a integração da pesquisa e/ou da inovação com a extensão, com o ensino em todos os níveis, buscando a indissociabilidade, juntamente com a capacitação dos servidores envolvidos; e,
X - o desenvolvimento de programas interdisciplinares.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 6º As atividades de Pesquisa do IFSul, realizadas de modo indissociável com o Ensino e a Extensão, têm por objetivos:

- I - despertar a vocação científica, incentivar a capacidade de desenvolver ciência e estimular a realização de pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valores a conhecimentos técnico-científicos de interesse da sociedade e de seus segmentos;
- II - promover o questionamento crítico, contínuo e permanente da realidade;
- III - divulgar os resultados das inovações científicas, culturais e tecnológicas por meio de participações em eventos científicos, publicação em livros e em periódicos, visando o comprometimento da ciência com a sociedade.
- IV - estimular a formação de futuros pesquisadores por meio da iniciação científica e sua formação mais avançada nos programas de pós-graduação *stricto* e *lato sensu*;
- V - promover a participação em convênios, termos de cooperação, contratos e outros instrumentos jurídicos e associações que visam o avanço científico, cultural e tecnológico;
- VI - ampliar o número de Grupos de Pesquisa, consolidar o desenvolvimento científico e disseminar o conhecimento adquirido com publicações;
- VII - estimular pesquisa produtiva e qualificada que envolva atividades científicas de estudantes do ensino técnico de nível médio, da graduação e da pós-graduação;
- VIII - criar um ambiente de produção intelectual que estimule o aperfeiçoamento dos cursos oferecidos, proporcionando melhor formação para estudantes e estabelecendo novos vínculos com outras instituições de ensino e/ou empresas, em sintonia com o seu contexto externo e com os Arranjos Produtivos Sociais e Locais;
- IX - ampliar a oportunidade de formação técnico-científica no ambiente acadêmico de estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas;
- X - fortalecer a política de ações afirmativas existente na instituição.

Art. 7º As atividades de Inovação do IFSul, realizadas de modo indissociável com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, têm por objetivos:

- I - fomentar a inovação, em âmbito científico e tecnológico, e o desenvolvimento de projetos de cooperação, visando à geração de produtos, serviços ou processos inovadores;

II - promover a disseminação da inovação, da cultura empreendedora, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, nos diferentes níveis de ensino, pesquisa e extensão do IFSul;

III - apoiar a formação de profissionais criativos e inovadores, cuja visão empreendedora possa contribuir com o desenvolvimento econômico e social do país;

IV - estreitar as relações do IFSul com os arranjos produtivos sociais e locais, contribuindo com seu desenvolvimento por meio de pesquisa aplicada conforme Lei de Criação dos Institutos Federais (Lei 11.892/2008);

V - implementar parcerias para projetos cooperados de pesquisa aplicada à inovação, utilizando-se das leis de incentivo fiscal e dos fundos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - estimular e incentivar a busca de informação em bancos de dados de patentes;

VII - desenvolver produtos, processos e/ou serviços inovadores, atrelados às demandas regionais, nacionais e internacionais;

VIII - fomentar inventos e Transferência de Tecnologia oriundos de pesquisa aplicada ao setor produtivo local, nacional ou estrangeiro;

IX - estabelecer parcerias e buscar financiamento junto a órgãos governamentais, empresas públicas e privadas e outras organizações da sociedade, para fomentar a inovação; e

X - cooperar com a Política de Inovação.

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. As atividades de pesquisa e de inovação no IFSul são executadas pela seguinte estrutura organizacional:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP);

II - Diretoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (DIPESP);

III - Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (COPI);

IV - Coordenadoria de Inovação Tecnológica (COINT);

V - Representante de Pesquisa e/ou Inovação de Câmpus;

VI - Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (CAMPIP);

VII - Comitê Técnico-consultivo de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (COTEPIP).

Parágrafo único. As atribuições e competências estão descritas no Regimento Geral e nos Regimentos Internos do IFSul.

CAPÍTULO VI – DOS PROJETOS

Art. 9º As atividades de pesquisa e de inovação do IFSul serão desenvolvidas prioritariamente por meio de projetos, conforme o disposto neste Regulamento.

Art. 10. O projeto de pesquisa e de inovação devem atender aos seguintes requisitos:

- I - Apresentar fundamentação teórica e contextualização que demonstrem a importância do estudo e justifiquem a realização da pesquisa;
- II - Definir claramente os objetivos que se pretendem alcançar;
- III - Descrever, em detalhes, os materiais e métodos coerentes e adequados aos objetivos almejados;
- IV - Especificar as fases e a cronologia de execução e produção de resultados;
- V - devem ter duração/execução mínima de quatro (04) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados por igual período, conforme descrito em documento específico;
- VI - indicar e quantificar os recursos físicos e financeiros necessários à proposta, bem como equipe envolvida;
- VII - apresentar aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) conforme as Resoluções nº 466/2012 e nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde (CNS/MS) ou legislação superveniente, quando envolver a participação de seres humanos;
- VIII - apresentar a aprovação da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei 11.794, de 2008 ou legislação superveniente, quando envolver a utilização de animais;
- IX - cadastrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, conforme a Lei 13.123/2015 ou legislação superveniente, quando envolver o acesso ao patrimônio genético do país, bem de uso comum do povo encontrado em condições **in situ**, inclusive as espécies domesticadas e populações espontâneas, ou mantido em condições **ex situ**, desde que encontrado em condições **in situ** no território nacional, na plataforma continental, no mar territorial e na zona econômica exclusiva.

§1º Os projetos de pesquisa e inovação podem ser oriundos de programas institucionais internos ou externos, fomentados por bolsas, ou por demanda, conforme documentos específicos.

§2º Os projetos de inovação devem buscar por anterioridade segundo exigências do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI).

Art. 11. O desenvolvimento de projetos de inovação será fomentado e desenvolvido pela aproximação do IFSul com outros órgãos públicos e privados e com outras organizações da sociedade civil.

Art. 12. O coordenador do projeto de pesquisa/inovação deve iniciar a execução a partir da data de registro na PROPESP, conforme normativa.

Art. 13. O acompanhamento da execução e da avaliação dos resultados dos projetos de pesquisa/inovação, inclusive da produção técnico-científica, é da competência e responsabilidade da PROPESP em conjunto com as unidades administrativas responsáveis pela pesquisa/inovação nos Câmpus.

§ 1º. O acompanhamento a que se refere o **caput** deverá ser efetuado periodicamente, conforme regras estabelecidas em editais e instrumentos normativos.

§ 2º. Nos casos dos projetos de inovação tecnológica o/os representante/s do Núcleo de Inovação tecnológica (NIT) dos câmpus devem acompanhar os projetos/processos dando suporte às equipes para o seu desenvolvimento.

§ 3º. A aprovação dos relatórios parcial e final do projeto é da competência da PROPESP.

§ 4º. Em caso de projeto de pesquisa e/ou inovação, é de responsabilidade do coordenador do projeto o envio dos relatórios à PROPESP, com a anuência das unidades administrativas responsáveis pela pesquisa/inovação nos Câmpus, conforme modelo e prazos estabelecidos.

Seção I

Do Registro dos Projetos

Art. 14. Todos os projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos por servidores/as do IFSul devem ser registrados junto à PROPESP, a fim de atender as finalidades do art. 3º, V e VI deste regulamento.

Art. 15. Os projetos de pesquisa e inovação são definidos conforme o seu registro em:

I - Projeto por Edital: é o projeto de pesquisa/inovação que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul, tendo sido submetido à edital publicado pela PROPESP ou em conjunto com outras Pró-reitorias do IFSul com o objetivo de obter recursos financeiros ou cota de bolsa. A avaliação do projeto por edital será realizada por avaliadores **ad hoc**, e

II - Projeto por Demanda: é o projeto de pesquisa/inovação submetido ao edital de fluxo contínuo da PROPESP, e que será desenvolvido total ou parcialmente no IFSul.

Art. 16. O registro do projeto de Pesquisa/Inovação por Demanda classifica-se de acordo com o aporte ou não de recursos financeiros e de parcerias e obedecerá a documento próprio.

Art. 17. A solicitação de registro dos projetos de pesquisa e inovação poderá ser feita a qualquer tempo por meio de documentação própria para tal objetivo.

Parágrafo único. Será considerada como data de registro na PROPESP a data de recebimento da documentação completa do projeto. Não serão contabilizados períodos anteriores.

Art. 18. Todo o projeto de pesquisa e inovação para ser registrado junto à PROPESP, deverá ter sido previamente aprovado pelo diretor geral do câmpus.

Art. 19. É permitido ao/à pesquisador/a prorrogar o prazo de execução do projeto, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência do previsto para o término

do projeto, apresentando um novo plano de trabalho e o relatório parcial das atividades.

Art. 20. É permitido ao/à pesquisador/a cancelar o projeto, a pedido, a qualquer tempo, desde que justificado e assinado pelas instâncias superiores.

Parágrafo único. O cancelamento não desobriga ao/à pesquisador/a ao cumprimento das responsabilidades previstas nos atos normativos institucionais.

Art. 21. Todas as atividades desenvolvidas no âmbito de projetos de inovação devem estar em consonância com a Política de Inovação institucional vigente e Instruções normativas correlatas.

Art. 22. Os projetos de pesquisa/inovação que não tiverem a sua prestação de contas e o relatório aprovados ficarão em pendência junto à PROPESP e serão inativados no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

§ 1º. As pesquisadoras e pesquisadores ficarão impossibilitadas/os de gerenciamento dos projetos, bem como de emissão de certificados.

§ 2º. Após sanadas as pendências junto à PROPESP, o projeto passará do status de inativado para concluído.

Seção II

DOS/AS MEMBROS/AS DA EQUIPE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 23. Poderão compor o projeto de pesquisa/inovação os/as seguintes membros/as: colaborador externo, pesquisador coordenador, pesquisador coordenador adjunto, pesquisador coordenador geral, pesquisador coordenador local, pesquisador colaborador, pesquisador visitante, pesquisador público, bolsista interno/a, bolsista externo/a e estudante voluntário/a.

Art. 24. São atribuições do colaborador externo:

I - colaborar no projeto em consonância com o coordenador;

II - assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

III - contribuir para a elaboração dos relatórios, parcial e final do projeto em meio digital junto com o coordenador;

IV - auxiliar o coordenador a fornecer todos os dados necessários para que as bolsas disponibilizadas aos projetos sejam implementadas e/ou os termos de compromissos sejam efetivados, no caso de estudantes voluntários;

V - ajudar na seleção dos/as estudantes bolsistas e voluntários/as nos projetos de pesquisa e inovação;

VI - incluir o nome do bolsista ou estudante voluntário e do coordenador nas publicações e nos trabalhos apresentados em comunicações científicas, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos participantes.

Art. 25. São atribuições da pesquisadora coordenadora e do pesquisador coordenador:

I - ser coordenadora/coordenador do projeto e orientadora/orientador de estudantes vinculadas/os ao projeto;

II - ser responsável pela execução financeira do projeto (compras, devolução de valores e prestação de contas);

III - ser responsável pela submissão do projeto de pesquisa/inação para concorrer a Editais de fomento e bolsa;

IV - assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, dados cadastrais atualizados junto aos registros competentes;

V - apresentar os relatórios, semestral e final do projeto em meio digital, conforme os prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica. Nos casos de prorrogação de projeto, deverá ser apresentado um relatório parcial de atividades junto ao pedido;

VI - fornecer os dados necessários para que as bolsas disponibilizadas aos projetos sejam implementadas e/ou os termos de compromissos sejam efetivados, no caso de estudantes voluntárias/os;

VI - selecionar e indicar as/os estudantes bolsistas e voluntárias/os nos projetos de pesquisa e inováção aprovados e cadastrados, conforme documentos próprios do IFSul;

VII - fiscalizar e acompanhar as atividades da/o estudante descritas no plano de trabalho;

VII - solicitar a exclusão justificada de uma/um bolsista, podendo indicar nova/o estudante para a vaga, obedecendo os períodos legais das agências de fomento e dos documentos próprios do IFSul;

VIII - solicitar a exclusão justificada de uma/um voluntária/o, podendo indicar nova/o estudante para a vaga, obedecendo os documentos próprios do IFSul e,

IX - incluir o nome da/o bolsista ou voluntária/o nas publicações e nos trabalhos apresentados em comunicações científicas, cujos resultados tiveram a participação efetiva das/os estudantes.

Art. 26. São atribuições da pesquisadora coordenadora adjunta e do pesquisador coordenador adjunto as mesmas atribuições elencadas no artigo 24 excetuando a execução financeira e respectiva prestação de contas.

§ 1º. Nos projetos de pesquisa/inação por edital contemplados com recursos financeiros do IFSul, ou bolsas de iniciação científica ou inováção tecnológica, a

coordenadora adjunta ou o coordenador adjunto deve ser indicada/o na submissão do projeto junto à PROPESP.

§ 2º. Nos projetos de pesquisa/inação por demanda, com fomento externo ou sem fomento, a coordenadora adjunta ou o coordenador adjunto poderá ser indicado/a a qualquer tempo junto à PROPESP.

§ 3º. Todos os projetos poderão ter coordenação adjunta.

§ 4º. A coordenadora adjunta ou o coordenador adjunto poderá participar de apenas um projeto por edital nessa condição.

Art. 27. O/A coordenador/a do projeto estando em processo de remoção, redistribuição ou afastamento para capacitação, o/a coordenador/a adjunto/a deve ser indicado formalmente, por intermédio de documento próprio (Termo de Indicação de Coordenação Adjunta) no ato da submissão ao Edital via SUAP.

Parágrafo único. Não havendo a indicação de coordenador/a adjunto/a, a solicitação de redistribuição ficará pendente até o efetivo pedido de cancelamento do projeto juntamente com o relatório final e prestação de contas.

Art. 28. São atribuições do/da Coordenador/a geral:

I - Responder por todas as etapas previstas, da gestão dos recursos à prestação de contas;

II - Assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

III - Fornecer todos os dados necessários para a execução do projeto e a documentação para que as bolsas disponibilizadas aos projetos sejam implementadas e/ou os termos de compromissos sejam efetivados, no caso de estudantes voluntários;

IV - Incluir o nome do colaborador, coordenador local, do bolsista ou estudante voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em comunicações científicas, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos estudantes;

V - Caso haja produto de propriedade intelectual oriundo do projeto, deve-se incluir o nome de todos os participantes envolvidos na solicitação do pedido de proteção;

VI - O Coordenador geral deve preencher o documento manifestando total aceite e responsabilidade de suas atribuições, caso contrário o projeto não será registrado.
Parágrafo único. O/A servidor/a substituto/a ou temporário/a do IFSul não poderá ser Coordenador Geral.

Art. 29. São atribuições do/da Coordenador/a local:

I - Obrigatoriamente ser coordenador/a do projeto e orientador/a de estudantes vinculados ao projeto;

II - Responsável pela execução financeira do projeto (compras, devolução de valores e prestação de contas);

III - Responsável pela submissão do projeto de pesquisa/inação no edital de fluxo contínuo para registro do projeto;

IV - Assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

V - Apresentar os relatórios, parcial (em 50% do prazo de execução e/ou semestral, conforme o caso) e final do projeto em meio digital, conforme os prazos estabelecidos na Instrução Normativa específica. Nos casos de prorrogação de projeto, deverá ser apresentado um relatório parcial de atividades junto ao pedido.

VI - Fornecer todos os dados necessários para que as bolsas disponibilizadas aos projetos sejam implementadas e/ou os termos de compromissos sejam efetivados, no caso de estudantes voluntários;

VI - Selecionar e indicar os/as estudantes bolsistas e voluntários/as nos projetos de pesquisa e inováção aprovados e cadastrados;

VII - Solicitar a exclusão justificada de um bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, obedecendo os períodos legais do IFSul e/ou instituição parceira do projeto e/ou das agências de fomento;

VIII - Incluir o nome do bolsista ou estudante voluntário nas publicações e nos trabalhos apresentados em comunicações científicas, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos estudantes.

§ 1º O/A servidor/a substituto/a ou temporário/a poderá submeter proposta e atuar como coordenador/a local de um projeto em parceria, podendo registrar o projeto no IFSul, vinculando estudantes voluntários/as e bolsistas.

§ 2º O registro terá validade até o término do contrato do/a servidor/a substituto/a.

Art. 30. São atribuições do/da pesquisador/a colaborador:

I - colaborar no projeto em consonância com o coordenador;

II - assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;

III - contribuir para a elaboração dos relatórios, parcial e final do projeto em meio digital junto com o coordenador;

IV - auxiliar o coordenador a fornecer todos os dados necessários para que as bolsas disponibilizadas aos projetos sejam implementadas e/ou os termos de compromissos sejam efetivados, no caso de estudantes voluntários;

V - ajudar na seleção dos/as estudantes bolsistas e voluntários/as nos projetos de pesquisa e inováção;

VI - incluir o nome do bolsista ou estudante voluntário e do coordenador nas publicações e nos trabalhos apresentados em comunicações científicas, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos participantes.

Art. 31. São atribuições do/da pesquisador/a visitante:

I - atuar na docência e orientação em cursos de pós-graduação stricto sensu;

- II - atuar na docência e orientação em cursos superiores e de pós-graduação lato sensu;
- III - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFSul;
- IV - atuar na implantação e na consolidação de ambientes promotores de inovação e empreendedorismo no IFSul;
- V - atuar em programas de capacitação docente;
- VI - desenvolver ou participar de programas/projetos de ensino, pesquisa e extensão de forma indissociável; e
- VII - atuar nos diferentes níveis de ensino ofertados no IFSul promovendo a formação de recursos humanos e a verticalização do ensino.

Art. 32. São atribuições do/da pesquisador/a público:

- I- realizar pesquisas científicas básicas e/ou aplicadas em uma área de especialização, que envolve a formulação de hipóteses, o planejamento e a execução de experimentos ou estudos, a coleta e análise de dados, e a interpretação dos resultados;
 - II - comunicar os resultados de suas pesquisas por meio de publicações científicas, como artigos em revistas especializadas, capítulos de livros ou livros acadêmicos;
 - III - poderá exercer atividade remunerada de PD&I no IFSul, outras ICTs ou demais pessoas jurídicas e participar de programas e/ou execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 13.243/2016;
 - IV - buscar financiamento para os projetos de pesquisa/inovação;
 - V - assumir o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes;
 - VI - apoiar a editoração e qualificação de periódicos científicos do IFSul;
 - VII - atuar na docência e orientação em cursos de pós-graduação stricto sensu;
 - VIII - atuar na docência e orientação em cursos superiores e de pós-graduação lato sensu;
- Parágrafo único. O pesquisador público poderá ser o coordenador de projeto de pesquisa/inovação.

Art. 33. São atribuições do/a bolsista interno:

- I - Apresentar relatórios de suas atividades para o/a orientador/a;
- II - Apresentar na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica anual do IFSul de forma presencial ou virtual, sua produção científica ou tecnológica, conforme os procedimentos estabelecidos no regulamento do evento;
- III - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista de iniciação científica ou inovação tecnológica do IFSul;
- IV - Estar disponível para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa/inovação;
- V - Apresentar documentação complementar de acordo com a documentação exigida para os bolsistas em documento próprio;

VI - Colaborar conjuntamente com o/a orientador/a a elaboração dos relatórios parcial (texto) e final no prazo estipulado pela COPI;

VII - Seguir o plano de trabalho definido no projeto com carga horária mínima de 12 horas e máxima de 20 horas, e

VIII - Devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, através da Guia de Recolhimento da União (GRU) caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

Art. 34. São atribuições do/a bolsista externo/a:

I - Apresentar documentação conforme documentos próprios institucionais;

II - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência ao IFSul; e

III - Colaborar conjuntamente com o/a orientador/a a elaboração dos relatórios parcial (texto) e final no prazo estipulado pela COPI.

Art. 35. São atribuições do/a estudante Voluntário/a:

I - Apresentar relatórios de suas atividades para o/a orientador/a;

II - Apresentar, facultativamente, na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica anual do IFSul de forma presencial ou virtual, sua produção científica ou tecnológica, conforme os procedimentos estabelecidos no regulamento do evento;

III - Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de estudante voluntário de iniciação científica ou inovação tecnológica do IFSul;

IV - Estar disponível para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa/inovação;

V - Apresentar documentação complementar de acordo com a documentação exigida para os estudantes voluntários em documento próprio;

VI - Colaborar conjuntamente com o/a orientador/a a elaboração dos relatórios parcial (texto) e final no prazo estipulado pela COPI; e

VII - Seguir o plano de trabalho definido no projeto com carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. Para os estudantes de pós-graduação não se aplicam os incisos II e VII.

Art. 36. É obrigatório que todos/as os/as membros/as do projeto de pesquisa e inovação tenham seus currículos cadastrados e atualizados, nos últimos seis (06) meses, na Plataforma Lattes.

Parágrafo único. O não cumprimento ao estabelecido no caput impede que os membros submetam e participem dos projetos de pesquisa/inovação.

CAPÍTULO VII – DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 37. Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças.

Parágrafo único. Para fins de registro junto ao CNPq, o grupo de pesquisa poderá ter a seguinte composição:

- I – líder;
- II – pesquisadores/as;
- III – colaboradores/as estrangeiras/os;
- IV – estudantes; e
- V – técnicos/as.

Art. 38. Cabe à PROPESP certificar a criação de Grupos de Pesquisa no IFSul, observando as normas do Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) no Brasil do CNPq.

Parágrafo único. A criação de Grupos de Pesquisa no IFSul será regido por ato normativo próprio.

Art. 39. Somente poderão ser líderes de Grupos de Pesquisa pesquisadores/as com projetos, em vigência, registrados na PROPESP.

Art. 40. São atribuições do líder do Grupo de Pesquisa:

- I – Propor oficialmente a formação do Grupo de Pesquisa;
- II – Incentivar a pesquisa e a produção científica das/os membras/os de seu grupo;
- III – Supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do grupo;
- IV – Estimular a atualização do currículo das membras/os do grupo junto à Plataforma Lattes do CNPq;
- V – Manter atualizadas as informações nas plataformas de pesquisa/ inovação;
- VI – Fornecer informações sobre as atividades do grupo às instâncias competentes, quando solicitado; e
- VII – Representar o grupo de pesquisa junto aos órgãos do IFSul.

Art. 41. Um Grupo de Pesquisa pode ter suas atividades canceladas a pedido do líder do Grupo de Pesquisa, por recomendação da PROPESP ou pelo CNPq, quando não atendidas as exigências do DGP.

Art. 42. Os procedimentos para o cadastro e a manutenção de líder em Grupos de Pesquisa no CNPq pelo IFSul serão detalhados por ato normativo próprio.

CAPÍTULO VIII – DAS PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 43. A formalização das parcerias do IFSul com outras instituições públicas ou privadas, para a realização de atividades conjuntas de pesquisa/ inovação, deve ocorrer por meio de instrumentos jurídicos específicos, quais sejam:

- I – Protocolo de intenções;
- II – Protocolo de cooperação;
- III – Acordo de parceria;
- IV – Convênio; ou
- V – Termo de outorga.

Parágrafo único. À exceção dos incisos I e V, as demais modalidades implicam em relações obrigacionais previstas em planos de trabalho específicos.

Art. 44. O Protocolo de Intenções é o instrumento jurídico que deve ser celebrado pelo IFSul com instituições públicas e/ou privadas, sem obrigações imediatas ou qualquer compromisso financeiro ou transferência de recursos financeiros ou, ainda, orçamentários entre as/os partícipes, para manifestar interesse no desenvolvimento futuras ações conjuntas de pesquisa/inação entre as instituições.

Art. 45. O Protocolo de cooperação é o instrumento formal que deve ser utilizado para estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria com entidades públicas e/ou privadas que tenham interesses e condições recíprocas e/ou equivalentes de modo a realizar atividades em comum de pesquisa/inação, voltado ao interesse público.

Art. 46. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inováção é o instrumento jurídico celebrado pelo IFSul com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de capacitação, formação e aperfeiçoamento de pessoal para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inováção, pesquisa e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado.

Art. 47. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e extensão tecnológicos com vistas à inováção é o instrumento jurídico celebrado entre o IFSul e órgãos ou entidades da União, agências de fomento ou outras instituições públicas ou privadas, com transferência de recursos financeiros públicos ou privados.

Art. 48. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológicos e de subvenção econômica.

CAPÍTULO IX - DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INOVAÇÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PROBIPP

Art. 49. O Programa Institucional de Bolsas de Inováção, Pesquisa e Pós-graduação (PROBIPP) compreende o pagamento de bolsas a estudantes do ensino médio, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único.

Art. 50. O PROBIPP prevê diferentes modalidades de fomento:

- I - Bolsa Institucionais de Iniciação Científica - **BIC**/IFSul
- II - Bolsa Institucionais de Inováção Tecnológica - **BIT**/IFSul
- III - Bolsa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - **BIC-AF**

Art. 51. Bolsa Institucionais de Iniciação Científica - **BIC**/IFSul, que tem a finalidade de fomento para estudantes do ensino médio técnico e graduação para o desenvolvimento de pesquisa.

II - Bolsa Institucionais de Inovação Tecnológica - **BIT/IFSul**, que tem a finalidade de fomento para estudantes do ensino médio técnico e graduação para o desenvolvimento de inovação.

III - Bolsa de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas - **BIC-AF**, que é voltada ao desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes do ensino técnico de nível médio e de graduação. Este programa tem como finalidade compor as ações afirmativas já existentes na IFSul e seu objetivo é oferecer aos estudantes beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica.

IV - Bolsa de Popularização da Ciência - **BOP**, que prevê o fomento por meio de disponibilização de bolsas para estudantes, com finalidade de apoiar projetos de popularização da ciência despertando a vocação científica e incentivando a ciência, a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação entre os estudantes da comunidade.

§ 1º A modalidade BOP visa a democratização do conhecimento científico, no sentido de promover o direito à informação e à participação social, por meio do debate e do acesso à produção do conhecimento de excelência.

§ 2º As bolsas BOP promovem meios para a divulgação da ciência, como programas em canais, plataformas de vídeos, plataformas de áudio, congressos, seminários, colóquios, palestras, conferências, publicações variadas (livros, revistas, jornais, folhetos, infográficos e outros), museus com exposições abertas ao público, jardins botânicos, planetários, filmes, programas de rádio e TV, internet, centros de ciência, parques temáticos, entre outras formas de divulgação em massa.

V - Bolsa de Pós-graduação - **BOPG**, que fomentam a formação profissional qualificada, voltada aos estudantes dos cursos de pós-graduação, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica e/ou aplicada, por meio de disponibilização de bolsas, desenvolvendo a vocação científica e incentivando a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação.

Parágrafo único. A modalidade a que se refere o **caput**, fomenta os programas de pós-graduação **stricto sensu** com a disponibilização de, no mínimo, uma bolsa por PPG para estudantes em vulnerabilidade social.

VI - Bolsa de Iniciação Empreendedora - **BIE**, que tem a finalidade de promover e despertar o interesse pelo empreendedorismo e pela inovação, contribuindo para complementar a formação acadêmica dos estudantes de ensino médio técnico, graduação e pós-graduação da IFSul, direcionado aos estudantes que desejam desenvolver propostas de negócio, trabalhando em equipe e contando com mentoria de um servidor da IFSul.

Art. 52. Constituem-se como objetivos das modalidades **BIC e BIT**:

- I. Despertar a vocação científica e incentivar a capacidade de desenvolver ciência;
- II. Estimular pesquisa produtiva e qualificada que envolva atividades científicas de estudantes do ensino técnico de nível médio e da graduação;

- III. Criar um ambiente de produção intelectual que estimule o aperfeiçoamento dos cursos oferecidos, proporcionando melhor formação para os estudantes e estabelecendo novos vínculos com outras instituições de ensino e/ou empresas;
- IV. Proporcionar à/ao estudante bolsista, sob orientação de pesquisadores/as, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa, com possibilidade de extensão e/ou transferência de tecnologia;
- V. Contribuir para a formação de pessoas em pesquisa e inovação;
- VI. Estimular pesquisadores na participação de alunos de ensino técnico de nível médio e de graduação nas atividades científica, tecnológica e artística-cultural;
- VII. Estimular uma maior articulação entre ensino técnico de nível médio, graduação e pós-graduação.

Art. 53. Constituem-se como objetivos da modalidade **BIC-AF**.

- I. Despertar a vocação científica e incentivar a capacidade de desenvolver ciência;
- II. Estimular pesquisa produtiva e qualificada que envolva atividades científicas de estudantes do ensino técnico de nível médio e da graduação;
- III. Criar um ambiente de produção intelectual que estimule o aperfeiçoamento dos cursos oferecidos, proporcionando melhor formação para estudantes e estabelecendo novos vínculos com outras instituições de ensino e/ou empresas;
- IV. Proporcionar à/ao estudante bolsista, sob orientação de pesquisador/a qualificado/a, a aprendizagem de técnicas e metodologia científica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico;
- V. Ampliar a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa para ingresso no Ensino médio técnico ou graduação;
- VI. Contribuir para a formação científica de recursos humanos entre os/as beneficiárias/os de políticas de ações afirmativas de qualquer atividade profissional;
- VII. Ampliar o acesso e a integração dos estudantes beneficiárias/os de políticas de ações afirmativas à cultura científica; e
- VIII. Fortalecer a política de ações afirmativas existente na instituição.

Art. 54. Constituem-se como objetivos da modalidade **BOP**:

- I - Avançar a ciência, o conhecimento da natureza da ciência, a influência da sociedade na ciência e a ciência na sociedade;
- II - Divulgar o conhecimento de pesquisadores e de quem produz ciência, das instituições científicas e de fontes válidas de informação, a partir das relações entre ciências;
- III - Promover a interação, o diálogo e o engajamento entre saberes e conhecimentos, permitindo às pessoas a utilização de seu pensamento crítico e reflexivo para se posicionarem diante dos problemas que as rodeiam e transformarem a realidade;

IV - Divulgar para além dos espaços acadêmicos os resultados científicos e tecnológicos, fortalecendo a educação formal e não formal e a formação para a cidadania, no processo de popularização da ciência;

V - Integrar a pesquisa científica e tecnológica com a sociedade, favorecendo a participação ativa das pessoas interessadas em seu desenvolvimento, por meio da sua divulgação para distintos e variados públicos e pela promoção de um diálogo mais efetivo;

VI - Promover uma reflexão crítica e participativa, permitindo a compreensão e a apropriação social da ciência nas tomadas de decisão pessoais e coletivas, no cotidiano em sociedade;

VII - Facilitar a compreensão das implicações econômicas, políticas, educacionais, culturais e éticas da ciência e tecnologia (C&T) na transformação da sociedade, verificando os impactos desses investimentos;

VIII - Possibilitar a formulação mais adequada de políticas públicas da educação científica e inovação tecnológica acerca da inclusão social;

IX - Estimular a comunidade para as carreiras científicas e ampliar a compreensão quanto às suas escolhas, auxiliando a tomada de decisão e o exercício da cidadania.

Art. 55. Constituem-se como objetivos da modalidade **BOPG**:

I - Permitir um maior tempo de dedicação do/a estudante para desenvolver as atividades do seu curso/projeto;

II - Apoiar a permanência de estudantes de baixa renda matriculados/as em cursos de pós-graduação;

III - Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos;

IV - Desenvolver atitudes, habilidades e valores necessários à educação científica e tecnológica dos/das estudantes.

Art. 56. Constituem-se como objetivos da modalidade **BIE**:

I - Estimular o desenvolvimento e/ou aprimoramento do perfil empreendedor;

II - Oportunizar a construção de conhecimento acerca de empreendedorismo e inovação;

III - Contribuir para uma formação acadêmica completa, abrangente e integral;

IV - Proporcionar experiências em atividades de empreendedorismo e inovação.

V - Estimular os estudantes para o desenvolvimento de projetos criativos e empreendedores;

VI - Buscar a constituição de startups que possam ser incubadas na IFSul e lançadas no mundo do trabalho.

Art. 57. A PROPESP, identificando oportunidades, eventualmente, poderá propor e fomentar outras modalidades de bolsas, além das supramencionadas.

Seção I

Das Bolsas

Art. 58 - O Programa Institucional de Bolsas de Inovação, Pesquisa e Pós-graduação (PROBIPP) prevê o fomento à pesquisa por meio da concessão de bolsas a projetos mediante, exclusivamente, a publicação de:

I - Editais internos: tem o objetivo de selecionar e classificar projetos que visem a contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico das regiões de abrangência do IFSul, em qualquer área do conhecimento, sendo financiados com bolsas oriundas de recursos da Instituição, de agências de fomento, de organizações públicas e/ou privadas, capitaneados pelo IFSul.

II - Editais externos: tem o objetivo de selecionar e classificar projetos que visem concessão de bolsas a projetos de pesquisa/inação, por agência de fomento externo, de organizações públicas e/ou privadas, não capitaneados pelo IFSul.

Parágrafo único. Poderão haver outras formas de concessão de bolsas a projetos de pesquisa/inação por meio de agência de fomento externa, conforme disponibilidade de adesão a editais publicados.

Art. 59. As bolsas concedidas por meio de Edital Externo seguirão as normas estabelecidas em regulamento específico para tal finalidade.

Art. 60. A PROPESP, a qualquer tempo, poderá criar novos programas e novas modalidades de bolsas, desde que amparadas pelo Regulamento de Bolsas do IFSul.

Subseção I

Da ordem de concessão das bolsas por meio de editais internos

Art. 61. A concessão de bolsas do PROBIPP, por meio de edital interno, se dará conforme a classificação geral dos projetos.

§ 1º - As bolsas do PROBIPP poderão ser concedidas para o desenvolvimento de projetos coordenados por pesquisadoras e pesquisadores com titulação de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

§ 2º - Os valores de bolsas serão estipulados por regulamento próprio, respeitada a autonomia do IFSul.

Art. 62. É vedado ao/à bolsista interno/a:

I - Possuir vínculo empregatício conforme determinação dos editais;

II - Acumular bolsas de outros programas de agências de fomento e/ou do próprio IFSul ou, ainda, de outras instituições, salvo os casos de bolsas de assistência estudantil;

III - Acumular bolsas de estágio curricular não obrigatório (remunerado).

IV - Acumular atividade de estágio curricular obrigatório (não remunerado), salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso;

§ 1º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa IC e IT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação conforme Resolução Normativa RN 042/2013, ou legislação superveniente.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo para bolsista interno/a contemplado/a com bolsa de auxílio da pós-graduação paga pela PROPESP.

Subseção II Dos Bolsistas

Art. 63 - Somente estudantes do IFSul poderão ser beneficiários/as das bolsas do programa PROBIPP.

Art. 64. São obrigações do bolsista:

I - Cumprir carga horária semanal entre 12 a 20 horas, conforme plano de trabalho aprovado;

II - Seguir o plano de trabalho do projeto;

III - Cadastrar e atualizar seu currículo na Plataforma Lattes e no SUAP;

IV - Manter assiduidade e dedicação nas atividades acadêmicas;

V - Apresentar sua produção científica ou tecnológica ou inovação na Jornada de Iniciação Científica e Tecnológica – JIC do IFSul virtual, ou em evento promovido pela PROPESP;

VI A/o bolsista é obrigado a participar da JIC Virtual com apresentação em um vídeo curto (Pitch) e um pôster digital, sem possibilidade de justificativa para não participação;

VII Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do IFSul, conforme a modalidade de bolsa contemplada e incluir agradecimentos e o logomarca do IFSul (link: <http://www.ifsul.edu.br/component/k2/itemlist/category/39-identidade-visual>);

VIII Apresentar documentação complementar de acordo com as exigências do Edital e de Instruções Normativas da PROPESP atinentes;

IX Apresentar, junto com a orientadora ou o orientador, relatório semestral e final no prazo estipulado pela Coordenação de Pesquisa e Inovação da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação; m) Seguir o plano de trabalho definido no projeto e;

X Devolver ao órgão financiador, em valores atualizados em concordância com parâmetros estipulados pela agência, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) caso os requisitos e os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

CAPÍTULO X - DO PROGRAMA DE APOIO E FOMENTO À PESQUISA - PROAF

Art. 65. O Programa Institucional de Apoio e Fomento à Pesquisa (**PROAF**) prevê a disponibilização de fomento a servidores e estudantes do IFSul para o desenvolvimento científico, que prevê diferentes modalidades de fomento:

I - A modalidade de Incentivo à Participação de Servidores Ativos em Eventos Científicos (**PROSEC**);

II - PROPP

III - PROPICIE

Parágrafo único. As modalidades do programa supracitado dar-se-á por meio de edital, exceto a modalidade (TAXA de bancada).

Art. 66. A modalidade de Incentivo à Participação de Servidores Ativos em Eventos Científicos (**PROSEC**) do IFSul que tem como finalidade apoiar a participação de servidores em eventos científicos no Brasil e no exterior por meio da concessão de auxílio para aquisição de passagens e/ou estadia com vistas à apresentação de trabalhos científicos, de modo a propiciar oportunidade de intercâmbio científico e dar maior visibilidade nacional e internacional da produção científica, tecnológica e cultural geradas na Instituição, conforme regulamento específico.

Parágrafo único. O edital disponibilizará recursos financeiros apenas para auxílio à participação no evento, não sendo disponibilizadas cotas de bolsas.

Art. 67. Constituem-se como objetivos da modalidade **PROSEC/IFSul**.

I. Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos e a incorporação de novos modos ou modelos de gestão da pesquisa por servidoras/es do IFSul;

II. Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre servidoras/es que atuam no Brasil e no exterior;

III. Fortalecer os programas de cooperação e de intercâmbio entre instituições ou grupos de pesquisa brasileiros;

IV. Ampliar o acesso a centros nacionais e internacionais de excelência;

V. Dar maior visibilidade à produção científica, tecnológica e cultural do IFSul;

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão disponibilizados recursos para participação em eventos de Iniciação Científica.

Art. 68. A modalidade de apoio Pesquisador/a Produtividade (**PROPP**), é destinado às/aos pesquisadoras/es do Instituto e tem como finalidade a disponibilização de carga horária para a execução de atividades de pesquisa, voltadas à produção acadêmica, a orientação de estudantes, a captação de recurso, a disseminação da pesquisa/ inovação na instituição, consultoria e assessoramento, conforme regulamento específico.

Art. 69. Constituem-se como objetivos da modalidade **PROPP/IFSul**.

- I. Ampliar a capacidade produtiva e inovadora da Instituição, envolvendo servidores e estudantes dos diferentes níveis do ensino;
- II. Promover a geração de produtos e/ou processos inovadores que resultem em propriedade intelectual, possibilitando a integração com o setor produtivo e outros setores da sociedade;
- III. Promover a geração de produtos educacionais inovadores que resultem em transformações sociais;
- IV. Disseminar atividades de pesquisa aplicada/ inovação em todos os Câmpus do IFSul e promover o fortalecimento e o aumento de grupos de pesquisa da Instituição;
- V. Estimular os pesquisadores/es da Instituição na criação de novos programas e também na melhoria dos programas de pós-graduação *stricto sensu* nas avaliações quadriennais realizadas pela CAPES;
- VI. Incentivar os pesquisadores com relevante produção científica e tecnológica a contribuírem para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no IFSul, possibilitando sua inserção em futuros programas de pós-graduação **stricto sensu** da Instituição;
- VII. Estimular novos pesquisadores na Instituição; e
- VIII. Contribuir para a consolidação do IFSul como centro de referência em pesquisa/inovação.

Art. 70. A modalidade de apoio de Cooperação Internacional (**PROPICIE**) tem como finalidade o apoio aos estudantes/servidores do IFSul interessados em realizar pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação no exterior.

Parágrafo único. Nesta modalidade, estudantes e servidores participam de um projeto de pesquisa/inovação, por tempo previamente estabelecido em edital, em uma instituição fora do país com apoio financeiro e/ou econômico do IFSul.

Art. 71. Constituem-se como objetivos da modalidade **PROPICIE** promover:

- I - intercâmbios que visem a busca por conhecimentos interculturais, específicos e/ou estratégicos com vistas ao desenvolvimento institucional e/ou social;
- II - a troca de conhecimentos que contribuam com o desenvolvimento pessoal e profissional;
- III - o desenvolvimento de habilidades interpessoais;
- IV - a consolidação, expansão e internacionalização da ciência e da tecnologia, da inovação institucional e da competitividade brasileira;
- V - a inserção do IFSul internacionalmente com abertura de oportunidades semelhantes para cientistas e estudantes brasileiros e estrangeiros;
- VI - a vinda de pesquisadores qualificados para o desenvolvimento institucional.

Art. 72. A modalidade PROPICIE está dividida em quatro categorias de intercâmbio, sendo elas:

- I - CATEGORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL TÉCNICO: apenas os/as estudantes do IFSul de cursos técnicos.
- II - CATEGORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL GRADUAÇÃO: apenas os/as estudantes do IFSul de cursos de nível de graduação.

III - CATEGORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL PÓS-GRADUAÇÃO: apenas os/as estudantes do IFSul de cursos de nível de pós-graduação.

IV - CATEGORIA DE INTERCÂMBIO INTERNACIONAL SERVIDORES: apenas os/as servidores ativos do IFSul.

Parágrafo único. O servidor ou estudante beneficiado pelo PROPICIE deverá estar enquadrado em apenas uma categoria, não sendo permitido o acúmulo de benefícios destas.

Art. 73. A modalidade de **Auxílio financeiro ao/a Pesquisador/a**, concedido pelo IFSul, é um tipo de fomento que tem como finalidade apoiar o desenvolvimento de pesquisa e/ou inovação por meio da destinação de recursos financeiros para custear a execução de projetos desenvolvidos no IFSUL sob a responsabilidade de um pesquisador ou Grupo de Pesquisa, visando a obtenção de resultados científicos e/ou tecnológicos.

Parágrafo único. O Auxílio Financeiro será concedido a pesquisadores do IFSUL que tiverem aprovação de seus projetos e propostas em Edital específico, publicado para tal finalidade, em conformidade com a Portaria do IFSul 0837/2017 ou legislação superveniente.

Art. 74. O **Auxílio financeiro ao Pesquisador/a** tem como objetivo custear:

I - projetos, programas e redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

II - ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

III - participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

IV - editoração de revistas científicas; e

V - atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 75. A modalidade do programa auxílio financeiro ao pesquisador prevê o fomento à pesquisa através da concessão de apoio financeiro a projetos por meio de:

I - **Editais internos:** tem o objetivo de dar apoio financeiro a projetos que visem contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico das regiões de abrangência do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), em qualquer área do conhecimento, sendo financiados com custeio e/ou investimento, com recursos financeiros da Instituição, de agências de fomento ou organizações públicas ou privadas.

São formas de concessão de apoio financeiro à projetos:

a) **Custeio:** são classificados como Despesas Correntes, ou seja, todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral, são despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital ou seja, que não configuram em um aumento patrimonial.

b) Investimento: são classificados como Despesas de Capital, aquelas despesas que contribuirão para a produção ou geração de novos bens ou serviços e integrarão o patrimônio público, ou seja, contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. Essas despesas ensejam o registro de incorporação de ativo (itens patrimoniáveis).

II - Editais externos: tem o objetivo de fomentar através de apoio financeiro a projetos do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), sendo financiados com custeio e/ou investimento com recursos financeiros externos de agências de fomento e organizações públicas ou privadas.

III - Financiamento externo - tem o objetivo de fomentar através de apoio financeiro a projetos demandados pelo IFSul.

Art. 76. O/A servidor/a substituto/a ou temporário/a poderá submeter proposta e atuar como Coordenador/a de projetos, no caso de ter nomeado no projeto de pesquisa/inação, no ato de submissão, um/a servidor/a efetivo/a como coordenador/a adjunto/a.

Art. 77. Para os projetos com apoio financeiro, a substituição da coordenação deverá ser efetivada antes do início do processo de sua execução financeira.

Parágrafo único. Caso seja necessária a substituição depois desse período, o coordenador que recebeu o recurso deverá realizar a finalização financeira do projeto, ou seja, executar as compras e/ou devolver os valores por Guia de Recolhimento da União (GRU) e realizar a prestação de contas.

Art. 78. A modalidade de Fomento à Pós-graduação (PROFPG) prevê a disponibilização de recursos a estudantes e servidores da pós-graduação do IFSul em diferentes modalidades.

Art. 79. A modalidade de apoio e incentivo à participação de estudantes de cursos de pós-graduação em eventos científicos tem como finalidade apoiar a participação de estudantes do IFSul em eventos no Brasil e no exterior por meio da concessão de auxílio financeiro com vistas à apresentação de trabalhos, de modo a propiciar oportunidade de intercâmbio e dar maior visibilidade nacional e internacional da produção científica, técnica, tecnológica e cultural dos cursos de Pós-graduação da Instituição.

Parágrafo único. A disponibilização de recursos para este programa será realizada por meio de editais do IFSul por períodos pré-definidos, com processo seletivo obedecendo regulamento específico.

Art. 80. O auxílio financeiro se destina às/aos estudantes de cursos de Pós-graduação e tem os seguintes objetivos:

I - Oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos para estudantes de cursos de Pós-graduação;

II - Ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre pesquisadores do IFSul e de outras instituições, no Brasil e no exterior;

- III - Fortalecer a cooperação e o intercâmbio entre o IFSul e instituições ou grupos de pesquisa, no Brasil e no exterior;
- IV - Ampliar o acesso a centros nacionais e internacionais de excelência em pesquisa e/ou inovação; e
- V - Dar maior visibilidade à produção científica, tecnológica e cultural do IFSul.

Art. 81. A modalidade de apoio e Fomento a Cursos de Pós-graduação (taxa de bancada) disponibiliza recursos financeiros aos programas e cursos de pós-graduação para consolidação e aprimoramento das pesquisas realizadas.

§ 1º Os recursos previstos no **caput** podem ser destinados às demandas de uso de servidoras, servidores e/ou estudantes vinculadas/os à pós-graduação.

§ 2º Os recursos financeiros podem contemplar material de custeio e material permanente, de acordo com as definições do colegiado de cada curso.

§ 3º No caso de aquisição de material permanente, este deve ser doado à instituição ao final do projeto.

§ 4º Os recursos financeiros podem ser destinados à divulgação e à popularização da ciência.

Art. 82. A modalidade de apoio e Fomento a Cursos de Pós-graduação tem os objetivos de:

- I - Disponibilizar recursos financeiros para apoiar ações dos programas e cursos pós-graduação;
- II - Estimular a publicação da produção técnico-científica, tecnológica, artístico-cultural e de inovação dos servidores do IFSul;
- III - Contribuir com as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas nos programas e cursos de pós-graduação;
- IV - Fomentar ações relevantes para a sociedade, com impactos na formação dos estudantes da pós-graduação;
- V - Produzir conhecimentos na consolidação da pesquisa e de pós-graduação;
- VI - Promover a interação transformadora entre o IFSul e outros segmentos da sociedade;
- VII - Estimular a curricularização da pesquisa e da extensão nos cursos de pós-graduação; e
- VIII - Popularizar a ciência, a tecnologia e a inovação.

Art. 83. A modalidade de apoio, fomento e auxílio financeiro a editoração e publicação científica (AFEP) permite o financiamento para a publicação de artigos e de livros, direcionados à disseminação do conhecimento técnico-científico ou cultural, que exponham resultados de pesquisas/inovações realizadas por servidor e servidora vinculado/a ao IFSul

Parágrafo único. As pesquisas/inovações referidas no caput restringem-se às registradas na PROPESP.

Art. 84. A modalidade de auxílio financeiro a editoração e publicação científica tem os seguintes objetivos:

- I - Conceder auxílio financeiro parcial ou total, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual para as despesas de revisão, tradução, diagramação e publicação de livros impressos ou digitais, assim como de artigos científicos;
- II - Apoiar a consolidação e a qualificação dos periódicos científicos do IFSul, vinculados ou não aos Cursos e Programas de Pós-graduação da Instituição e com publicação regular nos últimos dois anos;
- III - Estimular as pesquisadoras e os pesquisadores a incrementar sua produção científica; e
- IV - Ampliar a visibilidade da produção das/os estudantes, das pesquisadoras e dos pesquisadores dos cursos e Programas de Pós-graduação do IFSul no cenário nacional e internacional.

CAPÍTULO XIV – DOS RESULTADOS E DIVULGAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

Art. 85. Os estudantes bolsistas/voluntários deverão apresentar os resultados de sua produção científica ou tecnológica em evento organizado pela PROPESP/IFSul.

Art. 86. A produção científica do IFSul é divulgada por meio da publicação de artigos em periódicos científicos, apresentação de resultados de pesquisas em congressos científicos institucionais e em eventos regionais, nacionais e internacionais, além de contar com veículos próprios para publicação de contribuições de pesquisadores de outras instituições.

Art. 87. As publicações científicas, e qualquer outro meio de divulgação de trabalhos, deverão citar o apoio da Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul, por meio do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, e identificar o número de registro do projeto na PROPESP.

Art. 88. A Jornada de Iniciação científica e tecnológica do IFSul (JIC-IFSul) é promovida pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP) e tem por objetivo valorizar, divulgar e avaliar a produção científica e tecnológica do IFSul.

O evento caracteriza-se por ser um espaço aberto a estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos para a socialização de pesquisas, por meio de pôsteres, vídeos e mesas de troca de experiências.

Art. 89. Os pesquisadores ao publicarem seus trabalhos resultados dos projetos devem levar em conta o período de graça no Brasil que é de até 12 (doze) meses posterior a data da primeira publicação, conforme artigo 12 da Lei 9279/96 ou legislação superveniente, se promovida:

- I - pelo inventor;

II - pelo INPI por meio de publicação oficial do pedido de patente depositado sem o consentimento do inventor, baseado em informações deste obtidas ou em decorrência de atos por ele realizados;

III - ou por terceiros, com base em informações obtidas direta ou indiretamente do inventor ou em decorrência de atos por estes realizados.

§ 1º Não será considerada como estado da técnica a divulgação de invenção ou modelo de utilidade, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou da prioridade do pedido de patente.

§ 2º Para que o cumprimento do requisito de novidade seja garantido, o objeto de patenteamento deve ser divulgado somente após o protocolo do pedido de patente junto ao INPI.

§ 3º O NIT é a instância indicada para obtenção de orientações relacionadas aos procedimentos a serem tomados.

CAPÍTULO XV - DOS COMITÊS

Art. 90. Toda pesquisa **envolvendo seres humanos**, individual ou coletivamente, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais, deverá ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa - CEP devem ter o parecer da Plataforma Brasil de aprovação da execução do projeto, atendendo às resoluções 466/2012 e 510/2016 e demais resoluções do Conselho Nacional de Saúde – CNS.

Art. 91. Toda pesquisa **envolvendo atividades com animais** devem ter o parecer de aprovação da Comissão de Ética no uso de Animais-CEUA, atendendo à resolução 01/2010 e atualizações do Conselho de Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.

Art. 92. As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação realizadas no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), que envolvam acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado, devem estar em conformidade com as disposições da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que regulamentam o acesso, a exploração econômica e a repartição de benefícios decorrentes da utilização desses recursos.

§ 1º – Os pesquisadores e servidores responsáveis por projetos que envolvam acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado deverão obrigatoriamente cadastrar e registrar as atividades no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado (SisGen), antes do início das pesquisas ou, quando aplicável, conforme os prazos estabelecidos pela legislação vigente.

§ 2º – O descumprimento da obrigação de cadastramento no SisGen poderá acarretar sanções administrativas, civis e penais, em conformidade com a legislação em vigor, além de implicar na suspensão do projeto de pesquisa até a regularização da situação.

§ 3º – Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP) orientar e acompanhar os pesquisadores quanto às exigências do SisGen, garantindo a adequada submissão e atualização dos registros junto ao sistema.

§ 4º – Todo produto ou inovação resultante de pesquisa envolvendo patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado deverá mencionar, em publicações, relatórios e documentos oficiais, o cumprimento das normas legais e a devida regularização no SisGen.

§ 5º – O IFSul compromete-se a adotar medidas para assegurar a integridade, a transparência e a responsabilidade no uso do patrimônio genético e do conhecimento tradicional associado, em consonância com os princípios da conservação ambiental, do desenvolvimento sustentável e da proteção dos direitos das comunidades tradicionais.

Art. 93. O Comitê Externo é uma comissão formada por pesquisadores doutores de outras Instituições que possuem bolsa produtividade em Pesquisa do CNPq e que detêm conhecimento técnico-científico de suas áreas.

Art. 94º. O Comitê Externo tem por finalidade participar do processo de seleção e avaliação do Programa de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica, garantindo a transparência e a qualidade na análise dos projetos.

§ 1º – A instituição deverá, anualmente, constituir um Comitê Externo formado por pesquisadores com Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com a finalidade de colaborar nos processos de seleção e avaliação do referido Programa.

§ 2º – Compete à instituição a responsabilidade pela escolha dos membros do Comitê Externo, observando a qualificação exigida e a pertinência com as áreas de conhecimento relacionadas ao Programa.

§ 3º – A instituição deverá comunicar ao CNPq, com a devida antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do Programa, bem como informar os nomes dos integrantes do Comitê Externo, acompanhados dos respectivos níveis de Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora.

CAPÍTULO XVI – DAS CHAMADAS PÚBLICAS DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 95. O Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação (PROPESP), deverá promover, de forma obrigatória e periódica, chamadas públicas de apoio à pesquisa e inovação com o objetivo de captar recursos de fomento externo para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§ 1º – As chamadas públicas deverão priorizar projetos que estejam alinhados com as políticas institucionais de pesquisa e inovação, contemplando áreas

estratégicas, demandas regionais, desenvolvimento sustentável e a promoção da inclusão social.

§ 2º – A PROPESP será responsável pela elaboração, divulgação e acompanhamento das chamadas públicas, garantindo a transparência do processo, a ampla divulgação e a participação de pesquisadores, docentes e servidores técnico-administrativos do IFSul.

§ 3º – As propostas submetidas às chamadas públicas deverão atender aos requisitos estabelecidos em cada edital, observando as normas das agências de fomento externas e a legislação vigente aplicável à execução de projetos de pesquisa e inovação.

§ 4º – É obrigatória a busca ativa por parcerias com órgãos de fomento, instituições públicas e privadas, e demais entidades que possam apoiar financeiramente as iniciativas de pesquisa e inovação do IFSul.

§ 5º – Os resultados das chamadas públicas, incluindo os projetos aprovados, valores captados e impactos gerados, deverão ser periodicamente divulgados em relatórios institucionais e disponibilizados em plataformas de acesso público.

§ 6º – O não cumprimento da realização periódica das chamadas públicas deverá ser justificado pela PROPESP ao Conselho Superior do IFSul, apresentando os motivos e as estratégias para assegurar a continuidade do fomento externo.

§ 7º – As atividades de pesquisa e inovação fomentadas por chamadas públicas devem observar os princípios de ética, responsabilidade socioambiental, inclusão e respeito à diversidade, em consonância com as políticas institucionais e as diretrizes nacionais de ciência e tecnologia.

CAPÍTULO XVII – DA CÂMARA DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 96. A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul (CAMPIP), dotada de regulamento próprio, é um órgão técnico dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação, tendo por finalidade subsidiar a PROPESP nas questões de natureza científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental, exarando pareceres quando solicitados.

CAPÍTULO VI – DA COMITÊ TÉCNICO CONSULTIVO DE PESQUISA, INOVAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 97. A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação do IFSul (CAMPIP), dotada de regulamento próprio, é um órgão técnico dotado de função consultiva sobre assuntos pertinentes à Pesquisa, à Inovação e à Pós-graduação, tendo por finalidade subsidiar a PROPESP nas questões de natureza científica, tecnológica, didático-pedagógica e regimental, exarando pareceres quando solicitados.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98. Instruções Normativas definirão os procedimentos administrativos atinentes a este Regulamento.

Art. 99. Em casos onde não haja propostas para Editais/chamadas públicas que objetivem soluções para demandas da PROPESP ou da Instituição, é permitido que a Pró-reitoria busque pesquisador/desenvolvedor por convites.

Art. 100. Casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação.

Documento Digitalizado Público

Regulamentadas Atividades de Pesquisa e Inovação

Assunto: Regulamentadas Atividades de Pesquisa e Inovação

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples